



PROJETO DE LEI Nº 61 DE 13 DE SETEMBRO DE 2018.

Publicado no átrio da
Câmara Municipal
Em 14/09/2018
1105.

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA VENÉCIA-ES	
PROCOLO Nº <u>22855/2018</u>	
Recebido em: <u>13/09/2018</u>	
Horário: <u>9:02</u> horas	
Rúbrica: <u>f.</u>	

**DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DA
TAXA DE SERVIÇO DE INSPEÇÃO
MUNICIPAL E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA VENÉCIA, no uso de suas atribuições elencadas no art. 44 da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL APROVA** e ele **SANCIONA** a seguinte lei:

Art. 1º Esta Lei institui a Taxa de Serviço de Inspeção Municipal no município de Nova Venécia.

Art. 2º O Serviço de Inspeção Municipal - SIM é responsável pela realização da prévia fiscalização e registro industrial e sanitário dos produtos de origem animal estabelecidas pela Lei Municipal nº 3.337, de 04 de setembro de 2015, dando ensejo a tributação por meio da respectiva taxa de serviço.

Art. 3º O contribuinte da Taxa de Serviço de Inspeção Municipal é a pessoa física ou jurídica que utilizar o Serviço de Inspeção Municipal – SIM nos moldes da Lei Municipal nº 3.337, de 04 de setembro de 2015.

Art. 4º A Taxa de Serviço de Inspeção Municipal para a prévia inspeção terá o valor correspondente a 5 (cinco) VRM – Valor de Referência Municipal.

Art. 5º A Taxa de Serviço de Inspeção Municipal para registro do estabelecimento será recolhida de acordo com o Anexo Único, sendo utilizada, para fins de cálculo da taxa, a área total do estabelecimento onde são exercidas as atividades sujeitas à inspeção.

Art. 6º O pagamento da taxa será efetuado por meio de Documento de Arrecadação Municipal – DAM a ser expedido pela Divisão de Tributação, vinculado a Secretária Municipal de Finanças do município de Nova Venécia.



PREFEITURA DE NOVA VENÉCIA
Gabinete do Prefeito



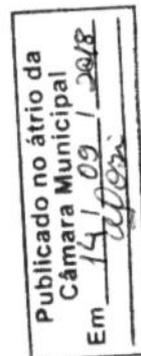
§1º O não pagamento da Taxa de Serviço de Inspeção Municipal no vencimento, implicará nas penalidades previstas na Lei Municipal nº 1.953, de 30 de dezembro de 1993, Código Tributário do município de Nova Venécia.

§2º Não havendo a regularização do crédito tributário, o mesmo será inscrito em dívida ativa nos moldes de Lei Municipal nº 1.953, de 30 de dezembro de 1993, Código Tributário do município de Nova Venécia.

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE NOVA VENÉCIA, 13 DE SETEMBRO DE 2018.


MÁRIO SÉRGIO LÚBIANA
PREFEITO





PREFEITURA DE NOVA VENÉCIA
Gabinete do Prefeito

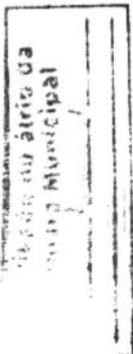


ANEXO ÚNICO

Classificação do Estabelecimento	Valor em VRM/m ²
Matadouro-Frigorífico	1,0
Fábrica de produtos cárneos	0,20
Entrepasto de carnes	0,25
Entrepasto de pescado	0,15
Fábrica de produtos de pescados	0,25
Entrepasto de ovos	0,08
Fábrica de produtos de ovos	0,15
Posto de refrigeração de leite	0,20
Usina de beneficiamento de leite	0,50
Granja leiteira	1,0
Fábrica de produtos lácteos	0,15
Apiário	0,20
Entrepasto de mel e cera de abelhas	0,075

Publicado no átrio da
Câmara Municipal
Em 14/09/2018

P.

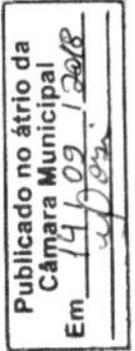




MENSAGEM

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE,

NOBRES VEREADORES,



O serviço público de inspeção é responsável pela realização da prévia fiscalização industrial e sanitária dos produtos de origem animal, pelo qual, visa a promoção da saúde pública e a segurança alimentar, incluindo o abate de animais e seus produtos; o pescado e seus derivados; ovos e seus derivados; mel e cera de abelha e seus derivados, conforme previsto na Lei nº 1.283/1950.

Desta forma, considerando a necessidade do Serviço de Inspeção Municipal – SIM, uma vez que a prestação deste serviço possibilita aos produtores a regularização de sua atividade, criando, inclusive, perspectivas de aberturas de novos mercados, o município de Nova Venécia instituiu por meio da Lei Municipal nº 3.337, de 04 de setembro de 2015, o respectivo serviço público.

Entretanto, a fim de custear o serviço público de inspeção e registro do estabelecimento tem-se por necessário uma contraprestação pecuniária do contribuinte através do pagamento de uma taxa, espécie tributária, objeto do presente projeto de lei, àqueles que utilizarem o Serviço de Inspeção Municipal – SIM.

Neste sentido que apresentamos o presente projeto de lei a fim de permitir que este município possa cobrar regularmente a respectiva Taxa de Serviço de Inspeção Municipal.



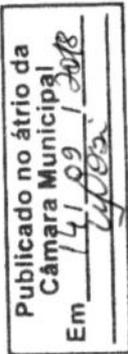
PREFEITURA DE NOVA VENÉCIA
Gabinete do Prefeito



Pela costumeira atenção com que sempre recebe nossos pleitos e na expectativa de acolhida e acatamento da presente proposta, solicitamos dar ciência aos demais pares e os encaminhamentos necessários à apreciação e votação **em Regime de Urgência.**

É a mensagem.

GABINETE DO PREFEITO DE NOVA VENÉCIA, 13 DE SETEMBRO DE 2018.




MÁRIO SÉRGIO LUBIANA
PREFEITO